CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Francisco Beltrão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos na cidade de Francisco Beltrão - PR, neste ato representado pelo senhor EDUARDO AUGUSTO SCIREA, prefeito municipal em exercício, no uso de duas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº 948522 e CPF nº 503.659.409-68 designado simplesmente Contratante, e de outro lado, LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 05.320.906/0001-07 estabelecida na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Apucarana nº 508, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sra SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº 5.942.760-1 CPF nº 931.426.099-20 conforme, Contrato Social em anexo a este processo, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, tem por si, justo e avançado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Francisco Beltrão,"ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, exarado no processo de licitação TOMADA DE PREÇOS nº 092/2015, um contrato para Prestação de Serviços para elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Francisco Beltrão, bem como sua implementação através de regulamentação de instrumentos previstos na lei para o planejamento e gestão urbana participativa, no âmbito da Lei Federal nº 10.257/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a Matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em consultoria na Gestão de Transito e Transporte e na Atualização e Implementação do Plano Diretor do Município de Francisco Beltrão, através de regulamentação de instrumentos previstos na lei para o planejamento e gestão urbana participativa, no âmbito da Lei Federal nº 10.257/2011 e de acordo com a lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 da Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município**, conforme especificações e proposta da contratada e como segue abaixo:

Lote	Código	Descrição	Preço total R$
1	48913	Serviço especializado em consultoria na Gestão de Transito e Transporte e na Atualização e Implementação do Plano Diretor do Município de Francisco Beltrão, através de regulamentação de instrumentos previstos na lei para o planejamento e gestão urbana participativa, no âmbito da Lei Federal nº 10.257/2011 e de acordo com a lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 da Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município	144.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo e qualitativo dos serviços e materiais de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo nº 092/2015 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital Da TOMADA DE PREÇOS nº 092/2015.

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 18 de dezembro de 2015 e homologada em 30 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - Local dos serviços: Município de Francisco Beltrão PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a Legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - O valor a ser pago a empresa vencedora será no total de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - **DOS RECURSOS** - Os recursos para atender as despesas são oriundas da Dotação Orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4620	13.001	04.121.0405.2.015	3.3.90.39.05.00	000

Complementação da dotação orçamentária na LOA 2016

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5590	13.001	04.121.0405.2.015	3.3.90.39.05.00	000

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

-Acompanhar e fiscalizar por um representante do setor de Engenharia especialmente designado, a execução dos serviços e consequentemente liberar a emissão da Nota Fiscal.

-Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

-Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

-Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação, sem nenhum ônus para o Contratante;

-Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal, e com o combustível utilizados necessários à entrega dos produtos.

-Fornecer equipamentos necessários à segurança dos empregados envolvidos nos serviços objeto desta licitação.

-Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;

-Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação E MANTER ENDEREÇO FIXO NO MUNICIPIO.

-A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o décimo (10º) dia útil de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal e desde que o objeto já tenha sido executado através de cronograma de atividades elaborado pelo DIPPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Planejamento, senhor GERVÁSIO ALVICIO KRAMER, inscrito no CPF/MF sob o nº 202.459.980-04 e portador do RG nº 1.850.993/PR, designado pelo Decreto Municipal nº 198/2015, de 10 de março de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita ás sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais , por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF , a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Francisco Beltrão, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com a lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente á parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre os valores da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontarseu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

PARAGRÁFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Francisco Beltrão, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pela autoridade competente e empresa contratada e publicado, seu extrato no “Diário Oficial” do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO

Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no “Diário Oficial” do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvida pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2016.

EDUARDO AUGUSTO SCIREA

CPF 503.659.409-68
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

LAHSA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA DOS SANTOS
CPF 931.426.099-20

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER